

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
ESTADO DO PARANA

LEI Nº 765/96.

EMENTA: Define as infrações Político Administrativas, regula o processo de julgamento e estabelece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-  
ESTADO DO PARANA APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 19: São infrações político-administrativas as que esta Lei especifica.
- ART. 29: As infrações politico-administrativas definidas nesta Lei ainda que simplesmente tentadas, são passíveis de pena de perda do mandato, com inabilitação, por até(8) oito anos para o exercício de qualquer função pública municipal, determinada pela Câmara de Vereadores nos processos contra o Prefeito quando no exercício do mandato.
- ART. 39: A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui a possibilidade de julgamento do acusado pela prática de crime previsto na Legislação Penal vigente.
- ART. 49: São infrações político-administrativas os atos do Prefeito Municipal que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e o preceituado no Decreto-Lei 201 de 1967 e especialmente contra:
- I- O livre exercício do Poder Legislativo;
  - II- A probidade da Administração;
  - III- Os orçamentos municipais;
  - IV- A guarda o emprego regular e a defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município;
  - V- O cumprimento das decisões judiciais.
- § 19 - O Prefeito e Vice Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País por qualquer tempo ou do Município quando a ausência exceder a quinze dias, sob pena de perda do mandato.
- § 29 - O Prefeito e o Vice Prefeito não poderão fixar residência fora do Município.